

RESOLUÇÃO FEV Nº 36, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

(Dispõe sobre a adequação e regulamentação do fornecimento de combustível para translados em veículo próprio de colaboradores administrativos a serviço da FEV)

NELSON THOMÉ SERAPHIM JÚNIOR,
Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A presente Resolução regulamenta a forma de fornecimento de Reembolso para translados em veículo próprio de colaboradores administrativos a serviço da FEV, quando previamente autorizados, a fim de reembolsar os gastos inerentes ao uso de seus veículos.

Parágrafo único - Este dispositivo não se aplica aos casos de deslocamento do colaborador ao trabalho e, ainda, nos benefícios de ajuda de custo.

Artigo 2º - O fornecimento de combustível também terá o objetivo de subsidiar as despesas com o veículo, tais como: abastecimento, manutenção, trocas de óleo, seguro, IPVA, taxas e outras despesas inerentes ao desgaste do veículo.

Artigo 3º - O fornecimento do combustível será efetuado mediante entrega de vale combustível, o qual somente terá aceitação nos postos indicados no mesmo.

Artigo 4º - Poderão enquadrar-se neste procedimento os deslocamentos urgentes e que não se enquadram na agenda de reserva dos automóveis próprios da Fundação Educacional de Votuporanga, bem como dos serviços prestados por empresa terceirizada.

Artigo 5º - Quaisquer outras despesas não mencionadas nesta Resolução, inclusive maiores prejuízos causados por colisões, acidentes, gastos com mecânica e outros, correrão por conta do colaborador.

CAPÍTULO II

Das Requisições do Vale Combustível

Artigo 6º - As requisições de vale combustível serão feitas pelos encarregados de seção, ou pessoa previamente designada ao serviço, através de procedimento eletrônico disponibilizado no site da Fundação Educacional de Votuporanga (comunicação interna - requerimento de combustível para traslado), conforme modelo que faz parte integrante desta Resolução (Anexo I).

Artigo 7º - Do requerimento de vale combustível constará, necessariamente, as seguintes informações:

- I - resolução em que se baseia;
- II - nome completo, cargo ou função do colaborador responsável pelo traslado;
- III - unidade atendida, quilometragem a percorrer, meio de transporte (carro/moto) e finalidade;
- IV - local (destino) e necessidade do traslado.

Parágrafo único - Em traslados considerados pequenos (menores que 30 Km) o requerimento do vale combustível poderá ser solicitado mensalmente englobando todos os traslados ocorridos no período, desde que detalhados e previamente autorizados.

Artigo 8º - O cálculo da distância do traslado deverá ser feito através de softwares especializados ou, ainda, aparelhos de GPS com mapas atualizados.

CAPÍTULO III

Do Cálculo

Artigo 9º - O cálculo da quantidade de litros será feita da seguinte forma:

$$QtKm \cdot Ic = QtLt$$

Onde:

QtKm - quantidade de quilômetros a percorrer;

Ic - índice de cálculo;

QtLt - quantidade de litros.

Tabela demonstrativa do índice de cálculo:

Itens considerados para cálculo	Base
Valor Base de Km	1,000
Depreciação após 1 ano - 20%	0,200
Manutenção - 10,0% ao ano	0,100
Seguro do veículo de 5% ao ano	0,050
IPVA, DPVAT e licenciamento 4% ao ano	0,040
Taxa de estacionamento - 2%	0,020
Total com os Acréscimos	1,410
Consumo médio de combustível por litro - 06 Km	6,000
Total - Índice de Cálculo	0,235

CAPÍTULO IV

Do Tipo do Combustível

Artigo 10 - Independentemente do tipo de combustível do veículo, o combustível fornecido será o Etanol.

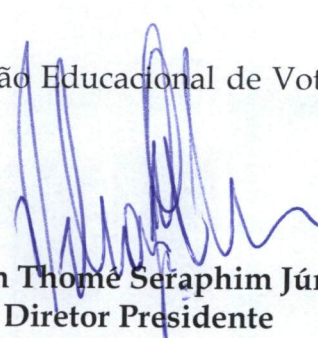
Parágrafo único - Para os veículos automotores do tipo motocicleta também será considerado o combustível Etanol.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

- Artigo 11** - Em hipótese alguma será permitida a conversão do vale combustível em moeda corrente.
- Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 05 de novembro de 2010.



Nelson Thomé Seraphim Júnior
Diretor Presidente